

Gabinete do Corregedor

PORTARIA Nº 281, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 41 da Lei Estadual nº 6.564/2005 – Código de Organização Judiciária de Alagoas, em que compete ao Corregedor-Geral da Justiça dirigir, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades da Corregedoria-Geral da Justiça, órgão de orientação, fiscalização e disciplina das atividades jurisdicionais e auxiliares da justiça, inclusive as serventias extrajudiciais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 da Lei Estadual nº 6.161/2000, o qual autoriza a delegação das atribuições e competências de órgãos superiores aos que lhe são hierarquicamente subordinados na estrutura administrativa do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir celeridade à tramitação de processos nesta Corregedoria-Geral da Justiça, bem como de dar concretude ao princípio da eficiência que rege os atos administrativos praticados na ambiência do Poder Judiciário;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar, aos Juízes auxiliares da Corregedoria-Geral da Justiça, quando da atuação no setor de fiscalização e orientação das serventias extrajudiciais, atribuição para determinar o arquivamento de processos nas seguintes situações:

I - processos administrativos onde se constate a duplicidade de demandas com os mesmos elementos, observado o seguinte:

- a) deve ser arquivado o processo com tramitação mais atrasada, mantendo ativo o feito em estágio mais avançado;
- b) os magistrados devem assegurar-se de que a documentação acostada ao processo arquivado é exatamente a mesma à anexada ao feito que prosseguirá;
- c) não havendo similitude de documentação, deverão ser trasladados os documentos necessários para o processo que seguirá com sua tramitação ativa;

II - processos em que haja pedido expresse de arquivamento, bem como desistência ou abandono da causa pelo promovente, ainda que tácita, salvo se a questão exigir atuação de ofício do Corregedor-Geral da Justiça, devendo ser observado:

a) nos casos de abandono da causa pelo requerente ou desistência tácita, o promovente deverá ser notificado para se manifestar por duas vezes e, caso silêncio, o processo deverá ser arquivado diretamente através de manifestação do juiz auxiliar;

b) as situações em que se exigirão alguma atuação do Corregedor-Geral da Justiça, mesma nas hipóteses descritas neste inciso poderão se pautar em providências ou consequências que fundamentem o encaminhamento dos autos conclusos, ou ainda na complexidade da causa e das consequências da decisão.

III - processos em que houver a satisfação integral do objeto pretendido na causa administrativa, atingindo completamente a finalidade do processo, em situações onde não haja complexidade ou providências a serem adotadas pelo Corregedor Geral da Justiça, tais quais pedidos de certidões que tenham sido fornecidas; de algum documento perante as serventias extrajudiciais; de folhas de livros, ou de informações aos cartórios extrajudiciais, dentre outros com estas características.

Art. 2º Fica dispensada a autuação de informação de falsificação de inscrições, registros, averbações, escrituras e outras espécies de atos notariais e registrais, bem como selos públicos, originária de outros Estados, devendo a Secretaria do setor de orientação e fiscalização das serventias extrajudiciais desta Corregedoria proceder à comunicação às serventias respectivas em Alagoas, através de malote digital.

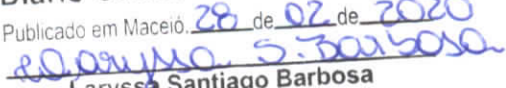
Parágrafo único. Logo após o ato de comunicação, via malote digital ou meio cabível, a secretaria fará o controle interno de tais comunicações, mediante criação e manutenção do repositório dessas informações.

Art. 3º. Ao proferirem a decisão nas hipóteses permitidas, os Juízes auxiliares da Corregedoria-Geral da Justiça deverão fazer menção de que estarão calcados nessa Portaria, de modo a ratificar as providências que se fizerem necessárias ao arquivamento adequado desses feitos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.


Des. Fernando Tourinho de Omena Souza
Corregedor-Geral da Justiça

Diário Oficial Poder Judiciário
Publicado em Maceió, 28 de 02 de 2020

Laryssa Santiago Barbosa
Folha(s) 31-32